



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 2190/2021

Data 09/11/2021

Proj. 2021/11165035

En. 16.11.2021

Antônio R

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, autorizado a firmar contrato de rateio de despesas administrativas com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a definição das regras e critério de participação do Município de Três Barras do Paraná como consorciado junto ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2022.

Parágrafo único. Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo Consórcio a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como o gerenciamento da área da Saúde Pública, conforme princípios, diretrizes e normas que regulam o sistema único de Saúde SUS, tendo como esteio as regras e condições previstas no Estatuto do Consórcio.

Art. 2º. O valor a ser repassado no exercício de 2022 para as despesas operacionais é de R\$ 3.792,00 (três mil setecentos e noventa e dois reais), pago em cota única.

Art. 3. A previsão de recursos para a aquisição de medicamentos a serem administrados pelo Consórcio Intergestores Paraná Saúde será de R\$ 108.360,00 (cento e oito mil trezentos e sessenta reais).

Art. 4º. Esta Lei terá vigência de 01 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos, com início em 01/01/2022 e término em 31/12/2022.

Art. 5º. O consórcio é responsável por promover a gestão técnica- administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo consórcio, além de:

I – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas de contabilidade pública;

II – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do termo;

IV – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da Lei.

Art. 6º. Os recursos municipais para o pagamento dos valores previstos no contrato de rateio advirão do orçamento geral do Município na dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 09 de novembro de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2190/2021

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município possa firmar CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Como é de conhecimentos dos senhores vereadores e vereadoras, o preço conseguido através do consórcio é muitas vezes inferior que os práticos em mercado livre.

Para que o Município possa continuar a aquisição de medicamentos através do consórcio faz-se necessário assinar o CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS Nº 382/2022, documento anexado, e para tanto necessita da autorização buscada.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 09 de novembro de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL